

Prefeitura Municipal de Marília

DECRETO NÚMERO 1 2 1 5 3 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

REGULAMENTA O ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE (CRECHE) NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 30117/17,

DECRETA:

- Art. 1°. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o atendimento à demanda escolar das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade (creche) na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 2°. O cadastramento para a solicitação de vagas será realizado junto à Central de Vagas, localizada na sede da Secretaria Municipal da Educação ou nas Unidades Escolares, na seguinte conformidade:
- I- o cadastro deve ser realizado pelos pais ou responsáveis;
- II- para a realização do cadastro, os pais ou responsáveis devem apresentar os seguintes documentos originais:
 - a) certidão de nascimento da criança;
 - b) CPF ou RG dos pais ou responsáveis;
 - c) comprovante referente ao endereço residencial no nome dos pais ou responsável legal;
 - d) cartão do Bolsa Família;
 - e) comprovante do vínculo empregatício: carteira de trabalho ou demonstrativo de pagamento ou declaração de autônomo e diarista dos pais ou responsáveis.
- III- as crianças cadastradas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida, considerando os seguintes critérios:
 - a) área de abrangência 30 pontos;
 - b) comprovante de trabalho do pai e da mãe ou responsável legal 20 pontos;
 - c) Bolsa Família 10 pontos;
 - d) critério de desempate: maior número de filhos na faixa de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade.

X

- Art. 3°. Após a publicação da classificação por escola, os pais ou responsáveis deverão comparecer à referida unidade de ensino, para efetivação da matrícula, munidos dos seguintes documentos:
 - I- certidão de nascimento da criança (cópia);
 - II- carteira de vacinação atualizada (cópia);
 - III- cartão do SUS Sistema Unificado de Saúde (cópia);



Prefeitura Municipal de Marília ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12153/17

-fl. 02-

- IV- comprovante de residência dos pais (cópia);
- V- RG e CPF dos pais ou responsável legal (cópia);
- VI- comprovante de vínculo empregatício.
- Art. 4°. A Secretaria Municipal da Educação, para atendimento da demanda escolar das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, implementará as seguintes ações:
 - I- os alunos terão acesso à escola mais próxima de sua residência, de acordo com a área de abrangência definida pela Equipe Técnica e anuência dos gestores escolares;
 - II- a concessão de período integral dependerá do horário de trabalho dos pais ou responsáveis;
 - III- os pais ou responsáveis deverão comprovar, trimestralmente, o vínculo empregatício através de documento próprio;
 - IV- a Equipe Técnica responsável pela demanda escolar, em consonância com os gestores escolares e autorização do gestor da pasta, planejará o número de turmas, períodos parcial e integral e módulo de servidores
- § 1°. Os documentos apresentados pelos pais ou responsáveis que não forem verídicos serão encaminhados aos órgãos competentes para averiguação e os envolvidos poderão responder por crime de falsidade ideológica;
- § 2°. a Secretaria Municipal da Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Ministério Público, do Juizado da Infância e Adolescência e da Defensoria Pública, aplicará os dispositivos do presente Decreto.
- Art. 5°. Instruções complementares poderão ser expedidas para o cumprimento eficaz desta norma legal.
 - Art. 6°. Os casos omissos serão analisados pelo Secretário Municipal da Educação.
- Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de outubro de 2017.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

-J



Prefeitura Municipal de Marília estado de São paulo

DECRETO Nº 12153/17

-fl. 03-

JOSE ALCIDES FANECO

Secretário Municipal da Administração

YSSON ALEX SOUZA E SILVA

Procurador Geral do Município

ROBERTO CAVALLARI FILHO

Secretário Municipal da Educação

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 24 de outubro de 2017.